



**REGULAMENTO
DE CONCILIAÇÃO
E MEDIAÇÃO**

Capítulo I - Atos Iniciais

Artigo 1º - Requerimento de Mediação

1.1 As partes interessadas em propor Mediação poderão fazê-lo com ou sem previsão de cláusula contratual, para matérias relacionadas a direitos patrimoniais, de natureza cível, agrária, familiar, comercial ou outras, mediante requerimento por escrito, endereçado à Secretaria da CCMEAR, ou por meio do site da Câmara - www.ccmeaar.com.br.

1.1.1 O requerimento de solicitação deverá conter:

- a) Nome e qualificação completa das partes envolvidas na mediação;
- b) Procuração de eventuais advogados com poderes bastante;
- c) Cópia integral do instrumento que contenha a cláusula de mediação, prevendo a competência da CCMEAR para administrar o procedimento;
- d) Indicação resumida da matéria que será objeto da mediação;
- e) Súmula das pretensões;
- f) Valor estimado da controvérsia;
- g) Comprovante de pagamento da taxa de registro, conforme artigo 11.3 deste Regulamento.

1.2 Havendo a participação da Administração Pública direta ou indireta, as regras deste Regulamento serão adaptadas conforme seja necessário para atender às exigências legais, sujeitas à aprovação do Presidente da CCMEAR.

1.3 O Presidente da CCMEAR fará o juízo de admissibilidade do requerimento de mediação, admitindo-o ou recusando-o. E a Secretaria da CCMEAR informará as partes se o tema é passível de ser resolvido pela mediação. Não o sendo, a CCMEAR reserva-se o direito de recusar a solicitação, indicando, se for o caso, outro método de solução de conflito mais adequado.

Artigo 2º - Sessão Prévia

2.1 Admitido o requerimento de mediação, a Secretaria da CCMEAR convidará, no prazo de até 5 (cinco) dias, tanto a parte que propôs a mediação quanto os demais possíveis participantes para as sessões prévias.

2.2 As sessões prévias têm caráter informativo e não constituem o início do procedimento de mediação, que ocorrerá somente perante o mediador, nos termos do artigo 5º deste Regulamento.

2.3 As sessões prévias serão feitas, em regra, separadamente, devendo as partes estarem acompanhadas de seus representantes/advogados.

2.4 As sessões prévias serão conduzidas por um representante da CCMEAR que ficará responsável pela administração dos procedimentos de Mediação da Câmara.

2.5 Após as sessões prévias, os participantes deverão estabelecer o valor da controvérsia e recolher à CCMEAR as taxas faltantes e os honorários do mediador, consoante estipulado no artigo 11 deste Regulamento.

Artigo 3º - Escolha do Mediador

3.1 Concluídas as sessões prévias, a Secretaria da CCMEAR apresentará a Lista de Mediadores da Câmara para que os participantes escolham, em conjunto, o nome do profissional que conduzirá o procedimento.

3.1.1 A Lista de Mediadores da CCMEAR será formada por profissionais capacitados (mediadores e conciliadores), visando atender às necessidades dos casos administrados pela CCMEAR.

3.1.2 Cabe ao Presidente da CCEMAR, ouvido o Conselho Consultivo, a formação da lista, podendo ser revista a qualquer tempo.

3.2 Caso não haja consenso entre as partes na escolha do mediador, ela caberá a um representante da CCMEAR.

3.4 Em caráter excepcional e mediante aprovação do Presidente da CCMEAR, os participantes poderão indicar nome comum que não integre a Lista de Mediadores, apresentando juntamente o currículo do indicado a mediador.

3.5 O mediador escolhido será convidado pela Secretaria da CCMEAR a confirmar sua aceitação.

3.6 O mediador deverá antes de iniciada a Mediação subscrever o termo de compromisso, bem como a declaração de independência.

Artigo 4º - Comediação

4.1 O mediador poderá recomendar, bem como os participantes também poderão solicitar, em conjunto, a comediação (mais de um mediador).

4.2 Aceita por todos a comediação, o comediador será indicado pelo mediador.

4.3 Toda e qualquer referência a mediador neste Regulamento aplica-se também ao comediador.

Capítulo II - Do Procedimento de Mediação

Artigo 5º - Termo de Mediação

5.1 Havendo concordância quanto à realização da mediação, será realizada reunião no prazo de 15 (quinze) dias, após a indicação do(s) mediador(es), na qual os mediados, seus acompanhantes e o(s) mediador(es) definirão os itens do Termo de Mediação, assinando-o.

5.2 O Termo de Mediação conterá:

- a) identificação dos mediados e dos mediador(es);
- b) as regras do processo, ainda que sujeitas à redefinição negociada, a qualquer momento, durante o mesmo;
- c) os representantes dos mediados, se for o caso;
- d) o lugar e o idioma da mediação;
- e) os custos e a forma de pagamento da mediação, conforme artigo 11 deste Regulamento;
- f) data de início, o número de sessões de mediação e respectivas datas e o prazo de encerramento;
- g) a estimativa de outros custos do processo;
- h) assinatura dos mediados e do(s) mediador(es).

5.3 Os participantes, por seus representantes quando for o caso, assim como o mediador, assinarão o Termo de Mediação, em tantas vias quantas forem necessárias. Uma dessas vias será arquivada na Secretaria da CCMEAR.

Artigo 6º - Sessões de Mediação

6.1 Participarão das sessões conjuntas de mediação: o mediador, que as presidirá, e os participantes, seus representantes/advogados;

6.2 Caso o mediador observe a necessidade de se realizar sessões individuais, ficarão presentes apenas uma das partes e seus respectivos representantes/advogados. Sendo dado tempo igual a outra parte para a realização de sessão individual.

Artigo 7º - Mediação Online

7.1 Este Regulamento também se aplica aos casos em que as partes optem por realizar o procedimento total ou parcialmente online, por meio de site próprio - www.ccmear.com.br, em conformidade com a Lei 12.965/2014 que dispõe sobre o uso da Internet no Brasil e a Lei 11.419/06 que dispõe sobre a informatização do processo judicial.

Artigo 8º - Mediação Judicial

8.1 Em casos de Mediação Judicial aplicam-se: a Lei nº 13.140/2015, Lei de Mediação; a Lei nº 13.105/2015, Código do Processo Civil; a Resolução nº 125/2010 do CNJ; e, no que couber, este Regulamento.

Capítulo III - Encerramento do Procedimento de Mediação

Artigo 9º - Acordo

9.1 Havendo acordo, os participantes assinarão um Termo de Acordo, em tantas vias quantas forem necessárias, observando-se os requisitos legais e arquivando-se uma das vias na Secretaria da CCMEAR.

Artigo 10 - Outras Hipóteses de Encerramento

10.1 O procedimento de Mediação também será encerrado: a qualquer tempo, mediante comunicação escrita fundamentada do mediador aos participantes, ou de qualquer desses participantes ao outro e ao mediador.

10.2 Em qualquer das hipóteses dos Artigos 9 e 10.1, o mediador deverá comunicar o encerramento do procedimento de mediação à Secretaria da CCMEAR.

10.3 Com o encerramento do procedimento de mediação, a Secretaria da CCMEAR destruirá todos os documentos apresentados durante o procedimento, salvo se os participantes desejarem recebê-los de volta, arcando estes com os respectivos custos e despesas de envio.

10.4 Em qualquer hipótese, uma via do Termo de Mediação, uma via do Termo de Acordo e uma via do Termo de Encerramento, se houver, ficarão arquivados na CCMEAR por um prazo de 5 (cinco) anos.

Capítulo IV - Dos Custos

Artigo 11 - Tabela de Custos e Honorários dos Mediadores

11.1 A CCMEAR elaborará e disponibilizará tabela de custos, contendo taxa de registro, taxa de administração e honorários dos mediadores para procedimentos administrados pela Câmara, estabelecendo ainda a forma de pagamento, e podendo por ela ser periodicamente reajustada.

11.2 As despesas relativas ao artigo 11.1 não incluem acréscimos referentes a procedimentos de mediação realizados fora da sede da CCMEAR e outras despesas eventuais.

11.3 No ato de apresentação do requerimento para instalação da mediação, o participante requerente deverá recolher a CCMEAR o valor da taxa de registro, não compensável ou reembolsável, no valor previsto na tabela.

11.4 O procedimento da mediação somente será instituído depois da confirmação, pela Secretaria da CCMEAR, do recolhimento das taxas de registro e de administração e fundo de despesas, assim como do depósito dos honorários do mediador conforme tabela do artigo 11.1.

11.5 A CCMEAR poderá exigir judicial ou extrajudicialmente o reembolso de despesas incorridas, o pagamento das taxas (de registro e de administração) e/ou honorários do mediador que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados através de processo de execução, acrescidos de juros e correção monetária, naquilo em que os valores antecipados e/ou adiantados não sejam suficientes para a conclusão final da prestação de contas.

Artigo 12 - Prestação de Contas

12.1 Encerrado o procedimento de Mediação, a Secretaria da CCMEAR elaborará o cálculo final e prestará contas aos participantes das quantias pagas, solicitando a complementação de verbas, se houver, ou tratar da devolução de eventual saldo remanescente.

Capítulo V - Disposições Gerais

Artigo 13 - Disposições Gerais

13.1 Este Regulamento se aplica, no que couber, aos casos de Conciliação.

13.2 Qualquer pessoa que tenha atuado como mediador ficará impedida de atuar como árbitro (e vice-versa) no mesmo conflito, no todo ou em parte.

Artigo 14 - Prazos

14.1 Todos os prazos deste Regulamento serão contados em dias úteis excluindo-se o dia do recebimento e incluindo-se o do vencimento.

14.2 Os prazos começam a correr do primeiro dia útil seguinte à intimação, notificação ou comunicação recebida pela Secretaria da CCMEAR.

14.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente na CCMEAR.

Artigo 15 - Sigilo

15.1 O procedimento de mediação é rigorosamente sigiloso, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou por acordo expreso dos participantes.

15.2 O mediador, as partes, seus representantes, advogados e outras pessoas que atuem na mediação não poderão revelar a terceiros ou serem chamados, inclusive em posterior arbitragem ou processo judicial ou extrajudicial, a revelar fatos, propostas, documentos e quaisquer outras informações obtidas durante o procedimento de mediação.

Artigo 16 - Interpretação

16.1 O Código de Ética para os Mediadores em procedimentos administrados pela CCMEAR integra este Regulamento para todos os fins de direito, devendo subsidiar a interpretação dos seus dispositivos.

16.2 O Código de Ética objetiva orientar o proceder dos mediadores que atuarem na mediação, e objetiva, igualmente, servir como norte aos participantes, representantes e advogados, e prepostos da CCMEAR no trato com o mediador e entre si.

16.3 Cabe ao Presidente da CCMEAR interpretar e aplicar o presente Regulamento nos casos específicos, sanando eventuais lacunas ou omissões.

16.4 O mediador, a presidência e a secretaria da CCMEAR estão isentos de responsabilidade perante os participantes e seus respectivos representantes e advogados, por qualquer ato ou omissão em relação a mediação iniciada, interrompida, suspensa ou concluída, no todo ou em parte, em conformidade com o presente Regulamento.

Artigo 17 - Vigência

17.1 O presente Regulamento, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem - CCMEAR, realizada em 25 de Abril de 2017, entra em vigor em Maio de 2017.

17.2 O presente Regulamento foi registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Natal/RN e somente poderá ser alterado após deliberação da Presidência e do Conselho Consultivo da CCMEAR.

CCMEAR

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO,
MEDIÇÃO E ARBITRAGEM



RUA RAIMUNDO CHAVES, 1947
LAGOA NOVA, NATAL/RN
CEP: 59064-390



(84) 3025-8887



WWW.CCMEAR.COM.BR